

**INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 25 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

Altera dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 13 de fevereiro de 2023, que disciplina as condições preliminares de contratações de bens e serviços regidas pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Superior Tribunal de Justiça.

**A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo STJ n. 10.038/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os incisos VII e XVIII, o § 2º e o inciso I dos §§ 5º e 6º do art. 4º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 13 de fevereiro de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

VII – manifestação da unidade de conformidade e integridade digital sobre os critérios de tratamento e proteção de dados pessoais, com vistas à análise dos riscos à privacidade e dos controles de mitigação de incidentes;

.....

XVIII – ato de autorização da abertura da licitação ou dispensa eletrônica, da adjudicação, da homologação ou da contratação direta;

.....

§ 2º O documento de que trata o inciso IV será produzido a partir do modelo de plano de riscos disponibilizado na intranet pela unidade gestora do processo de gestão de riscos no Tribunal;

# Superior Tribunal de Justiça

.....

§ 5º .....

I – facultada nas contratações cuja estimativa de preços seja inferior ou igual ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e nas contratações fundamentadas nos incisos I, VII e VIII do art. 75 e no § 7º do art. 90, ambos da Lei n. 14.133/2021;

.....

§ 6º .....

I – facultada nas contratações cuja estimativa de preços seja inferior ou igual ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e nas contratações fundamentadas no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;" (NR)

Art. 2º O art. 4º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023 passa a vigorar acrescido do inciso XIX e do § 11, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

XIX – manifestação da unidade de segurança da informação e defesa cibernética sobre os critérios aplicáveis quando se tratar de solução de tecnologia da informação e comunicação originada fora da STI, ou a inserção de requisitos de segurança da informação e defesa cibernética quando a solução demandada originar da própria STI.

.....

§ 11 O relatório de impacto à proteção de dados pessoais será elaborado pela unidade requisitante e deverá ser submetido à unidade de conformidade e integridade digital para manifestação e submetido à aprovação do encarregado de dados do Tribunal."

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA